

Bruxelas, 3 de agosto de 2026
(OR. en)

12319/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0231 (NLE)**

**ECOFIN 1069
UEM 383
FIN 1136
ECB
EIB**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 426 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 426 final.

Anexo: COM(2026) 426 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.7.2026
COM(2026) 426 final

2026/0231 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica**

{SWD(2026) 255 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bélgica em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho a sua avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³, de 10 de dezembro de 2024⁴, de 18 de fevereiro de 2025⁵, de 11 de março de 2025⁶, de 20 de junho de 2025⁷, de 8 de julho de 2025⁸, de 13 de novembro de 2025⁹ e de 12 de junho de 2026¹⁰.
- (2) Em 29 de maio de 2026, a Bélgica apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Bélgica apresentou um PRR alterado.

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj?eliuri=eli%3Areg%3A2021%3A241%3Aoj&locale=pt>.

² ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1.

³ ST 15570/23 INIT; ST 15570/23 ADD 1.

⁴ ST 15974/24 INIT; ST 15974/24 ADD 1.

⁵ ST 5654/25 INIT; ST 5654/25 ADD 1.

⁶ ST 6545/25 INIT; ST 6545/25 ADD 1.

⁷ ST 9584/25 INIT; ST 9584/25 ADD 1.

⁸ ST 10529/25 INIT; ST 10529/25 ADD 1.

⁹ ST 14449/25 INIT; ST 14449/25 ADD 1.

¹⁰ ST 9517/26 INIT; ST 9517/26 ADD 1.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Bélgica devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 49 medidas.
- (4) A Bélgica explicou que duas medidas já não são em parte exequíveis devido a dificuldades técnicas imprevistas. Trata-se da descrição do investimento «Desenvolvimento de habitação social e de habitação para pessoas vulneráveis» (I-4.12) e da meta 153 do investimento «Desenvolvimento de habitação social e de habitação para pessoas vulneráveis» (I-4.12), da descrição do investimento «Reforço dos transportes públicos na Valónia» (I-3B) e da meta 101 do investimento «Reforço dos transportes públicos na Valónia» (I-3B). Nessa base, a Bélgica solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Bélgica explicou que uma medida já não era parcialmente exequível devido a uma alteração das condições de conformidade. Trata-se do marco 23 do investimento «Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio» (I-1.16). Nessa base, a Bélgica solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Bélgica explicou que uma medida já não era parcialmente exequível devido a uma implantação faseada. Trata-se do marco 60 do investimento «Digitalização FPS» (I-2.05). Nessa base, a Bélgica solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Bélgica explicou que uma medida já não era parcialmente exequível devido à ausência de um quadro jurídico. Trata-se da descrição do investimento «Serviços de saúde em linha e dados de saúde» (I-2.06) e do marco 64 do investimento «Serviços de saúde em linha e dados de saúde» (I-2.06). Nessa base, a Bélgica solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Bélgica explicou que uma medida já não era parcialmente exequível devido a limitações temporárias de recursos decorrentes da sobreposição de prioridades e à ausência de uma proposta, que resultou em limitações de tempo para a concretização de parte da medida. Trata-se da descrição do investimento «Programa de restauração do ambiente marinho» (I-1.25) e da meta 252 do investimento «Programa de restauração do ambiente marinho» (I-1.25). Nessa base, a Bélgica solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) A Bélgica explicou que quatro medidas foram alteradas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se do marco 253 do investimento «Projeto de energia off-shore» (I-1.26), da descrição do investimento «Injeção de capital na Participatiemaatschappij Vlaanderen (PMV) para apoiar empresas ativas no domínio da biotecnologia» (I-5.19) e do marco 256 do investimento «Injeção de capital na Participatiemaatschappij Vlaanderen (PMV) para apoiar empresas ativas no domínio da biotecnologia» (I-5.19), da descrição do investimento «Injeção de capital na SFPIM Defence» (I-5.20) e do marco 258 do investimento «Injeção de capital na SFPIM Defence» (I-5.20), da descrição do investimento «Injeção de capital na SFPIM Defence» (I-5.21) e do marco 259 do investimento «Injeção de capital na SFPIM Defence» (I-5.21). Nessa base, a Bélgica

solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) A Bélgica explicou que 39 medidas foram alteradas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se da descrição do investimento «Renovação de edifícios» (I-1B) e das metas 14 e 14bis do investimento «Renovação de edifícios» (I-1B), da descrição do investimento «Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio» (I-1.17) e do marco 26 do investimento «Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio» (I-1.17), do marco 28 do investimento «Desenvolvimento da indústria hipocarbónica» (I-1.18), dos marcos 37 e 39 do investimento «Biodiversidade e adaptação às alterações climáticas» (I-1.22), dos marcos 43 e 43-A do investimento «Pacto Azul» (I-1.24), da descrição do investimento «Capacidades de interceção» (I-2.02) e do marco 49 do investimento «Capacidades de interceção» (I-2.02), da descrição do investimento «Capacidades de interceção» (I-2.03) e do marco 50 do investimento «Capacidades de interceção» (I-2.03), da descrição do investimento «Digitalização» (I-2.04) e dos marcos 52 e 53 do investimento «Digitalização» (I-2.04), dos marcos 55 e 61 do investimento «Digitalização FPS» (I-2.05), da descrição do investimento «Projetos de digitalização» (I-2.08) e do marco 66 e da meta 67 dos «Projetos de digitalização» (I-2.08), da descrição do investimento «Projetos de digitalização para as administrações do asilo e da imigração» (I-2.05-bis) e do marco 55b do investimento «Projetos de digitalização para as administrações do asilo e da imigração» (I-2.05bis), da descrição do investimento «Cobertura por redes de fibra ótica» (I-2.13) e do marco 80 do investimento «Cobertura por redes de fibra ótica» (I-2.13), da descrição do investimento «Conectividade de 35 parques empresariais na Valónia» (I-2.15) e da meta 84 do investimento «Conectividade de 35 parques empresariais na Valónia» (I-2.15), da meta 96b do investimento «Infraestruturas cicláveis — Vélo Plus» (I-3.03b), da descrição do investimento «Infraestruturas cicláveis e pedonais — Schuman» (I-3.04) e da meta 98 do investimento «Infraestruturas cicláveis e pedonais — Schuman» (I-3.04), da descrição do investimento «Infraestruturas ferroviárias e obras de acessibilidade das estações» (I-3C) e da meta 105 do investimento «Infraestruturas ferroviárias e obras de acessibilidade das estações» (I-3C), da meta 107 do investimento «Canal Albert e Trilogiport» (I-3.11), da descrição do investimento «Sistemas informáticos ferroviários» (I-3E) e da meta 109 do investimento «Sistemas informáticos ferroviários» (I-3E), da descrição do investimento «Ecologização da frota de autocarros» (I-3G) e da meta 115b do investimento «Ecologização da frota de autocarros» (I-3G), da descrição do investimento «Infraestrutura de tarifação dos autocarros» (I-3.21) e da meta 246 do investimento «Infraestruturas de carregamento para autocarros» (I-3.21), da descrição do investimento «Plataforma digital para reclusos» (I-4.09) e da meta 147 do investimento «Plataforma digital para reclusos» (I-4.09), da descrição do investimento «Criação de estruturas de acolhimento de crianças» (I-4.13) e da meta 155 do investimento «Criação de estruturas de acolhimento de crianças» (I-4.13), da descrição do investimento «A6K/E6K Polo de Inovação e Formação Digital e Tecnológica» (I-5.01) e da meta 162 do investimento «A6K/E6K Polo de Inovação e Formação Digital e Tecnológica» (I-5.01), da descrição do investimento «Modernização das infraestruturas de formação avançada» (I-5.03) e da meta 163 do investimento «Modernização das infraestruturas de formação avançada» (I-5.03), da descrição do investimento «Aprendizagem digital ao longo da vida» (I-5.07) e do marco 171 do investimento «Aprendizagem digital ao

longo da vida» (I-5.07), da descrição do investimento «Medicina nuclear» (I-5.08) e dos marcos 179 e 180 do investimento «Medicina nuclear» (I-5.08), da descrição do investimento «Reforço da I&D» (I-5.11) e do marco 187 do investimento «Reforço da I&D» (I-5.11), da descrição do investimento «Recolocação de alimentos e desenvolvimento de plataformas logísticas» (I-5.12) e da meta 191 do investimento «Recolocação de alimentos e desenvolvimento de plataformas logísticas» (I-5.12), da descrição da meta 198 do investimento «Plataforma de reciclagem» (I-5.14), da descrição do marco 200 do investimento «Bélgica Builds Back Circular» (I-5.15), da descrição da meta 202 do investimento «Implantação da economia circular na Região da Valónia» (I-5.16), da descrição do investimento «SMELD — FED» (I-5.18) e do marco 249 do investimento «SMELD — FED» (I-5.18), da descrição do investimento «Medidas de eficiência energética na habitação social WAL» (I-7.04) e da meta 215 do investimento «Medidas de eficiência energética na habitação social WAL» (I-7.04), da descrição do investimento «Bombas de calor, isolamento, painéis solares ou luzes LED em edifícios» (I-7.10) e da meta 217 do investimento «Bombas de calor, isolamento, painéis solares ou luzes LED em edifícios» (I-7.10), da descrição do investimento «Medidas no domínio da energia em edifícios — VLA» (I-7) e da meta 218 do investimento «Medidas no domínio da energia em edifícios — VLA» (I-7), da descrição do investimento «Medidas climáticas na agricultura» (I-7.14) e da meta 225 do investimento «Medidas climáticas na agricultura» (I-7.14), da descrição do investimento «Eletrificação das infraestruturas portuárias da Região da Flandres» (I-7.18) e do marco 236 do investimento «Eletrificação das infraestruturas portuárias da Região da Flandres» (I-7.18), da descrição da meta 242 do investimento «Ecologização da frota de autocarros — BCR» (I-7.21), da descrição do investimento «Renovação de habitações na Região da Valónia» (I-7.26) e da meta 260 do investimento «Renovação de habitações na Região da Valónia» (I-7.26), da descrição do investimento Regime melhorado de subsídios energéticos — BCR» (I-7.01) e da meta 261 do investimento «Regime melhorado de subsídios energéticos — BCR» (I-7.01). Nessa base, a Bélgica solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) Na sequência da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Bélgica solicitou a utilização dos recursos libertados por essa redução para acrescentar uma nova medida e aumentar o nível de execução de três medidas. Trata-se do investimento «Transferência voluntária para o programa de satélites IRIS²» (I-5.22), do investimento «Sinais rodoviários inteligentes — WAL» (I-3.08), do investimento «Injeção de capital na Participatiemaatschappij Vlaanderen (PMV) para apoiar empresas ativas no domínio da biotecnologia» (I-5.19) e do investimento «Injeção de capital na SFPIM Defence» (I-5.20). Nesta base, a Bélgica solicitou o aumento do nível de execução de três medidas e o aditamento de uma nova medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (12) Foram identificados dois erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho, que afetam um marco, uma meta e duas medidas no âmbito de dois componentes. A Decisão de Execução do Conselho deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Bélgica. Esses erros materiais dizem respeito ao marco 185 do investimento «I&D: Minimização dos resíduos durante o desmantelamento (I-5.10) da componente 5.2 «Apoiar a atividade

económica» e à meta 7 do investimento «Renovação da habitação privada e social» (I-1A) da componente 1.1 «Renovação». Essas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (13) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 40 % da dotação total do PRR alterado e a 65,6 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (15) O PRR alterado não altera a sua ambição em relação à transição ecológica, embora a dotação total para medidas de apoio aos objetivos climáticos tenha baixado 5,1 pontos percentuais em comparação com a avaliação alterada de 12 de junho de 2026. Esta diminuição resulta da supressão da etiquetagem climática para o investimento «Renovação de edifícios» (I-1.07), o investimento «Renovação de edifícios» (I-1.08), o investimento «Renovação de edifícios» (I-1.09), o investimento «Renovação de edifícios» (I-7.06) e o investimento «Bombas de calor, isolamento, painéis solares ou luzes LED em edifícios» (I-7.10). O âmbito limitado dessas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 27,15 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII desse regulamento.
- (17) O PRR alterado não altera a sua ambição em relação à transição digital, uma vez que a dotação total para medidas de apoio aos objetivos digitais aumentou ligeiramente em comparação com a avaliação alterada de 12 de junho de 2026. Este aumento deve-se principalmente ao aditamento do investimento «Transferência voluntária para o programa de satélites IRIS²» (I-5.22). O âmbito limitado dessas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (19) A Bélgica apresentou uma estimativa dos custos individuais para a nova medida, bem como justificações individuais para todas as medidas cujas alterações implicaram uma alteração nas estimativas de custos. A informação sobre os custos apresentada pela Bélgica é, na sua maioria, suficientemente pormenorizada e fundamentada. No caso da nova medida e das medidas em que a redução da ambição é mais do que proporcional à redução da dotação financeira, a Bélgica apresentou estimativas, bem como informações sobre a metodologia adotada. A avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos mostra que a maioria dos custos das novas medidas é bem justificada, razoável e plausível. Além disso, as alterações nas estimativas de custos das medidas alteradas são suficientemente justificadas. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (20) A Comissão considera que as alterações propostas pela Bélgica não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), j) e k).

Avaliação positiva

- (21) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para executar o PRR alterado.

Contribuição financeira

- (22) O custo total estimado do PRR alterado da Bélgica é de 5 244 911 861 EUR. Uma vez que o montante do custo total estimado do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bélgica, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bélgica deverá ser igual a 5 033 950 235 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Bélgica permanece inalterada.

Empréstimos

- (23) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado à Bélgica um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 230 100 000 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. Na sequência da supressão do investimento «(Infraestruturas cicláveis e pedonais — Schuman)» (I-3.04) e da redução do nível de execução do investimento «Injeção de capital na SFPIM Defence»

¹¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

(I-5.21) ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Bélgica não solicitou a utilização dos recursos libertados sob a forma de empréstimos para apoiar novas medidas nem para aumentar o nível de execução das medidas existentes no âmbito do PRR. O montante dos custos totais estimados do PRR é inferior à contribuição financeira combinada disponível para a Bélgica e ao apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. O apoio total sob a forma de empréstimos disponível para a Bélgica deve, portanto, ser reduzido para 209 604 000 EUR.

- (24) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (25) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Bélgica, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 2.º-A, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Bélgica um empréstimo no montante máximo de 209 604 000 EUR.».

2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*